

**CÂMARA MUNICIPAL**  
N.º: 0717  
DATA: 06, 03, 06  
HORA: 12h 15min  
ASS.: Rosalie



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**DESPACHO**

*Leitura*

Em 07 de 03 de 2006

*[Signature]*  
Presidente

**LEI Nº 3.571, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.**

"Dispõe sobre o 'Passe Livre' no sistema de transporte coletivo de São Borja e dá outras providências".

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o 'Dia do Passe Livre' para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus no município de São Borja.

**Art. 2º** Os dias de 'Passe Livre' serão na quantidade de 04(quatro) dias anuais, nas seguintes datas:

- a) Dia 1º de maio, em homenagem ao dia do Trabalhador;
- b) Dia 07 de setembro, em homenagem a Pátria;
- c) Dia 10 de outubro, em homenagem ao Padroeiro do Município;
- d) Dia 20 de setembro.

**Art. 3º** No ano de eleições municipais e no primeiro turno das eleições estaduais e federais, fica estabelecido o dia da eleição como dia de passe livre, em substituição ao dia 10 de outubro.

**Art. 4º** Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.

**Art. 5º** No dia de 'Passe Livre', a empresa concessionária do transporte coletivo urbano cumprirá os itinerários previstos na planilha para os dias úteis e, conforme a demanda, disponibilizará um maior número de veículos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de fevereiro do ano de 2006.

*[Signature]*  
Economista **Mariovane Gottfried Weis,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

*[Signature]*  
**Edison Jaques de Almeida,**  
Chefe de Gabinete.

"São Borja - Terra dos Presidentes".